

Contrato nº115- UOCL/DFC/DSP/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS: PAQ. 136/22 - EDOC/2022/66599 - Coordenação de Segurança em Obra e Fiscalização de Especialidades da empreitada de “Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa - 1.ª Fase

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede: Município de Viseu, Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Endereço eletrónico: geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº Srº. Vice Presidente, João Paulo Gouveia

Habilitação: Com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 012/P datado de 18/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: QCERTMAIS - Engenharia, Consultoria e Formação, Lda.

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 508 462 622

Endereço / sede: Rua Miguel Bombarda n.º 37 1º F 3510 - 089 Viseu

Endereço eletrónico: geral@qcert.pt

Representado por: -----

Número do Cartão de Cidadão: -----

Habilitação: Representante Legal

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Coordenação de Segurança em Obra e Fiscalização de Especialidades da empreitada de “Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa - 1.ª Fase, conforme nossas Condições de Procedimento, Caderno de Encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço contratual

1- Pelos serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante até ao montante global de **22 890,00 €**, (Vinte e dois mil oitocentos e noventa euros).

2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra fatura nos termos indicados no caderno de encargos e em conformidade com o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura mensal, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos

N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura a que se refere o número anterior poderá ser enviada via CTT para Praça da República - 3514-501 Viseu, mencionando o nº do contrato e nº sequencial de compromisso ou ser entregue diretamente no Atendimento Único da CMV. Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com).

O envio por correio eletrónico, e-mail, da fatura, em formato PDF, não cumpre os requisitos da fatura eletrónica. No entanto, nos termos do Despacho nº 49/2021 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2022, devem ser aceites faturas em PDF as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Assim, até 31 de dezembro de 2022, as faturas em PDF, devem ser enviadas para o e-mail Atendimento Único - Município de Viseu - au@cmviseu.pt

Terceira: Prazo de execução

O presente contrato será executado no prazo de 364 dias (acrescido de 60 dias para receção provisória e elaboração da conta final), a contar da data de assinatura do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

Não se aplica.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 07010413.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 65820/2022, de 08/08/2022 e conferido em 09/08/2022.

2 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de 08/07/2022, foi designado gestor do contrato, -----, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 09/08/2022 da Exmª Senhora Vereadora, Ana Leonor Barata, no Procedimento por Consulta Prévia nos termos da alínea d) do nº1 artigo 20º do CCP, na redação do Dec.- Lei 111/2017-B de 31 de agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência, PAQ.136/2022 - EDOC/2022/16108.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 09/08/2022, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrenca.pt
2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de Independência da Proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Décima Quinta: Omissões: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima Sexta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima Sétima: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Viseu, 23 de agosto de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

*Assinatura eletrónica efectuada na plataforma
ACINGOV.PT, dia 23/08/2022*

*Assinatura eletrónica efectuada na plataforma
ACINGOV.P,T dia 24/08/2022*